

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000127/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016604/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001997/2009-49
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.644.843/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILARIO PISTORI;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES AR/SENAC/MS**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Os salários dos Servidores AR/SENAC/MS, na base territorial de Mato Grosso do Sul, terão seus salários reajustados em 8,00% (oito por cento), a partir do dia 01 de maio de 2009, a título de reajuste na data base da categoria.

Parágrafo Único: Serão compensadas toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médico-odontológica através de Empresas especializadas, inscrição e mensalidades de cursos solicitados pelo servidor, inclusive de ensino fundamental, graduação e pós-graduação, mensalidades sociais da Associação dos Empregados, compras realizadas através desta mediante convênio firmado, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de rescisão do contrato de trabalho, os descontos serão realizados de conformidade com o previsto na Legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Será permitido ao empregador descontar em folha de pagamento mediante autorização do empregado, despesas realizadas no salão de beleza escola instituição, bem como, fornecimento de vale refeição SESC.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de adesão de dependentes de servidor que não façam parte da cobertura de planos de benefícios de saúde, ficará autorizado o reembolso mediante desconto, desde que solicitado e autorizado individualmente.

Parágrafo Quarto: A entidade se compromete a descontar de seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas por eles efetuadas com o CONVÊNIO SENALBA-MS, quando ocorrer autorização expressa encaminhada pelo Sindicato, e que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite permitido para o referido desconto.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

A Instituição se compromete a pagar ao servidor que substituir outro que detenha retribuição de função, por período igual ou superior à 15 dias, a mesma retribuição devida ao substituído.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

a) A entidade patronal poderá proceder a modalidade de banco de horas, na forma da Lei nº 9.601/98, nas eventuais prorrogações de jornada de seus servidores, na forma do regulamento próprio de compensação de horas por ela instituído;

b) Os controles de compensação, elaborados de forma individual e com ciência do servidor ficarão à

disposição da entidade laboral.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE JORNADA

Em face à peculiaridade das atividades quando houver interesse do servidor e anuência da entidade patronal, poderá ser feita redução da jornada de trabalho com a consequente redução do salário, desde que devidamente assistido pelo Sindicato Laboral.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

A instituição se compromete a solicitar junto ao Ministério do Trabalho, as medidas cabíveis nas áreas que se entenda insalubre, mediante solicitação do Sindicato.

Exames Médicos

CLÁUSULA NONA - EXAMES PERIÓDICOS

A Instituição se compromete a promover os exames de saúde periódicos, inclusive, ocorrendo recomendação clínica, procedimentos especiais nas funções de digitadores e técnicos de higiene dental ou medicina preventiva.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE ASSOCIADOS

A Instituição, na forma do art. 462 da CLT fará descontos das mensalidades associativas do Sindicato, mediante autorização individual dos empregados e repassará ao Sindicato até o terceiro dia útil imediato ao desconto, em conta bancária que o Sindicato indicará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A entidade patronal descontará em folha de pagamento o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal de cada funcionário associado e beneficiado por este Acordo Coletivo, dividido em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor, a ser contribuído por cada um, sendo a primeira a ser descontada no pagamento de mês de junho/2009 e a segunda no mês de dezembro/2009 a título de contribuição assistencial, para este Acordo, repassando esses valores ao Sindicato Laboral o total descontado, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1108 - Conta 623.2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na Cláusula Décima, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 02/04/2009, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul no dia 19.03.2009.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de rescisão contratual, os valores serão descontados através da mesma, e recolhido até o terceiro dia útil subsequente a data de homologação.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados na forma da presente cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou depósito em conta bancária, que o Sindicato indicará, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: Em 15 (quinze) dias após o recolhimento, a entidade fornecerá cópia deste, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada servidor.

Parágrafo Quarto: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato, carta escrita do próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVISÃO DE ACORDO

As partes signatárias se comprometem reunirem-se semestralmente para análise, no sentido de revisão do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A instituição se compromete a informar os empregados, através dos murais e periódicos, do andamento de situações intentadas pelos setores governamentais, executivo ou legislativo que possam advir em modificações ou de sobrevivência do Sistema.

Estando certo e contratados sobre as cláusulas contidas no presente documento, que são válidas para reger os contratos individuais de trabalho dos empregados da Instituição, firma o presente documento para registro e validade.

HILARIO PISTORI
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS